



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE) REALIZOU-SE NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº. SR. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.**

**A V I S O**

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento nº 004/2016 – CM, de 27/10/2016, publicado no DJe de 31/10/2016, que determinou o arquivamento em lote dos processos sentenciados e não movimentados há mais de 60 dias;

**CONSIDERANDO** que o referido Provimento teve por base dados extraídos dos sistemas informatizados do TJPE;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de discrepância entre os andamentos processuais informado nos sistemas informatizados e a realidade dos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle pelas unidades jurisdicionais de todos os processos arquivados em decorrência do mencionado Provimento;

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 2º do Provimento supramencionado, foi disponibilizada na intranet, para todas as unidades judiciárias impactadas, lista dos processos arquivados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** aos chefes de secretaria que, antes de remeter os processos físicos ao arquivo, valendo-se da lista disponibilizada na intranet, chequem se foram cumpridas todas as formalidades processuais e, em sendo detectada alguma pendência, efetue o desarquivamento dos autos para as providências cabíveis, retornando-os ao arquivo posteriormente.

**Art. 2º. RECOMENDAR** que, verificada a pendência quanto ao pagamento de custas processuais por inércia da parte devedora, efetue-se o cálculo das custas processuais e remeta-se, por ofício, à Procuradoria-Geral do Estado, com cópia da sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado para as providências legais, arquivando-se os autos em sequência.

**Parágrafo único.** Nos juizados especiais, na hipótese de extinção por ausência do autor à audiência de conciliação, instrução e julgamento, em não havendo sucesso na intimação do autor para recolhimento das custas, adote as providências previstas no *caput*.

**Art. 3º. ORIENTAR** que, estando pendente a entrega de alvará por inércia do beneficiário já intimado, inutilize o expediente, certificando-se nos autos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos mesmos.

**Art. 4º. DETERMINAR** que, estando o processo em fase de cumprimento de sentença, promovam os chefes de secretaria a modificação da classe processual nos sistemas de informática, alterando-se de conhecimento para cumprimento de sentença.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária